

FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar

1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

Plano FuturaMais

CNPB nº 2021.0027-56

Patrocinadora:

- Compass Gás e Energia S.A.
- Edge Comercialização S.A.
- TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO

Preâmbulo

I FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar (nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada), incorporadora da Futura II Entidade de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa **Jurídica** sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato legalmente representada por sua Diretora-Superintendente e por seu(ua) Diretor(a) ao final assinados e qualificados, doravante denominada ENTIDADE;

E, na qualidade de, isoladamente PATROCINADORA e em conjunto, PATROCINADORAS

II Compass Gás e Energia S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, **4º** andar, sala **5**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.389.501/0001-81, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);

III **Edge Comercialização S.A., nova denominação da** Compass Comercialização S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, **4º** andar, sala **6**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s); e

IV TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., com sede na **Rua Alexandre Herculano, nº 197, sala 1207**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.840.096/0001-18, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s).

A ENTIDADE e as PATROCINADORAS quando referidas em conjunto serão designadas partes.

Considerando que:

- (a) em 24/6/2021 as PATROCINADORAS e a Futura II Entidade de Previdência Complementar celebraram o Convênio de Adesão em relação ao Plano de Aposentadoria FuturaFlex, o qual foi aprovado por meio da Portaria Previc nº 667, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2021 (“Convênio”);
- (b) a Futura II Entidade de Previdência Complementar **foi** incorporada pela RaizPrev – Entidade de Previdência Privada, que **passou** a ser denominada FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar e **administrar** o Plano de Aposentadoria FuturaFlex;
- (c) **o Plano de Aposentadoria FuturaFlex, após a incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz, passará a ser denominado Plano FuturaMais;**
- (d) a legislação vigente determina que **quando da alteração do nome do plano de benefícios o Convênio de Adesão celebrado entre as partes deverá ser alterado** e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.

Resolvem as **partes**, na melhor forma de direito, firmar o presente **1º Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, doravante denominado Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO**

- 1.1 Destina-se o presente Instrumento a ratificar a adesão das PATROCINADORAS ao Plano de Aposentadoria FuturaFlex, doravante denominado Plano de Aposentadoria, **administrado** pela ENTIDADE, em observância às normas legais pertinentes, às disposições estatutárias, e regulamentares e às estipulações a seguir enunciadas, tendo em vista a **alteração da denominação do Plano para Plano FuturaMais**.
- 1.2 As PATROCINADORAS, por meio deste Instrumento, declaram conhecer o Estatuto da ENTIDADE, o Regulamento do Plano de Aposentadoria e o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA ENTIDADE

- 2.1 A ENTIDADE se obriga a manter e aceitar a inscrição dos empregados e administradores das PATROCINADORAS como participantes do Plano de Aposentadoria, bem como dos seus respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido Plano.
- 2.2 A ENTIDADE concederá os benefícios e institutos previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria, desde que cumpridas as condições mencionadas no referido instrumento regulamentar, observado os demais dispositivos constantes de seu Estatuto e neste Instrumento.
- 2.3 A ENTIDADE se compromete a dar ciência às PATROCINADORAS de todos os atos que se relacionem a esta, direta ou indiretamente.
- 2.4 Os direitos da ENTIDADE estão dispostos no presente Instrumento, no seu Estatuto, no Regulamento do Plano de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como na legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.
- 2.5 A ENTIDADE se compromete a fornecer à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e aos demais órgãos públicos competentes, as informações obrigatórias referentes ao Plano, na forma e no prazo previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PATROCINADORAS

- 3.1 As PATROCINADORAS declaram conhecer e se obrigam a respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE, do Regulamento do Plano de Aposentadoria, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e da legislação vigente, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe serão atribuídos por aqueles instrumentos, a fim de atender às necessidades indispensáveis à operação da ENTIDADE.
- 3.2 As PATROCINADORAS se obrigam a efetuar as contribuições de sua responsabilidade previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria, no plano de custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observadas as disposições constantes no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA.
- 3.3 As PATROCINADORAS se obrigam a efetuar e recolher as suas contribuições mensais, bem como a repassar as contribuições de participante à ENTIDADE, conforme previsto no Regulamento do Plano de Aposentadoria e no plano de custeio anual.
- 3.4 As PATROCINADORAS se obrigam a custear as despesas administrativas na forma prevista no Regulamento do Plano de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observado o disposto no plano de custeio anual.
- 3.5 As PATROCINADORAS se responsabilizam, juntamente com a ENTIDADE, pela divulgação do Plano de Aposentadoria junto aos seus empregados e administradores, bem como a viabilizar a inscrição destes no referido Plano.

- 3.6 As PATROCINADORAS se comprometem a:
- I informar a ENTIDADE sobre a ocorrência de eventos que acarretem o não cumprimento do disposto neste Instrumento, bem como a remeter os documentos de solicitação de benefícios e institutos previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria;
 - II fornecer os dados cadastrais dos participantes e de seus beneficiários necessários à operacionalização do Plano de Aposentadoria;
 - III fornecer, mensalmente, todos os dados necessários ao controle e contabilização do Plano de Aposentadoria;
 - IV prestar outras informações solicitadas pela ENTIDADE para cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.
- 3.6.1 Os dados cadastrais necessários à operacionalização do Plano de Aposentadoria fornecidos pelas PATROCINADORAS possuem informações pessoais e confidenciais dos participantes e beneficiários do Plano de Aposentadoria, sobre os quais as partes se responsabilizam pela adoção das medidas de segurança da informação aptas à sua proteção em conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados, a partir da sua vigência.
- 3.7 As PATROCINADORAS não responde solidariamente por atos ilícitos praticados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da ENTIDADE.
- 3.8 As PATROCINADORAS terão direito de acessar as informações relativas à rentabilidade do patrimônio, o plano de custeio e demais informações pertinentes ao Plano de Aposentadoria, correspondentes aos participantes e beneficiários a ela vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE PATROCINADORAS E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA

- 4.1 São facultadas a retirada de patrocínio e a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria para outra entidade fechada de previdência complementar, a qualquer momento, desde que observadas as condições previstas no Estatuto da ENTIDADE, no Regulamento do Plano de Aposentadoria, no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, neste Instrumento, no respectivo termo de retirada de patrocínio ou no termo de transferência de gerenciamento e nas legislações vigentes aplicáveis.
- 4.2 As patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios e institutos aos participantes e beneficiários do Plano de Aposentadoria vinculados à patrocinadora que se retira, salvo se de outra forma dispuser o termo de retirada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

- 5.1 As PATROCINADORAS signatárias do presente Instrumento são solidárias entre si, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Aposentadoria, mas não são solidárias com quaisquer outras patrocinadoras do Plano de Aposentadoria. **As referidas PATROCINADORAS serão designadas perante a ENTIDADE como Grupo 3.**
- 5.2 As PATROCINADORAS signatárias do presente Instrumento não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas por patrocinadora de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

- 5.3 As PATROCINADORAS somente responderão solidariamente com outra patrocinadora em relação às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Aposentadoria no caso de manifestar sua anuência em relação à solidariedade no instrumento a ser celebrado entre as novas patrocinadoras do Plano de Aposentadoria e a ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O não recolhimento ou repasse das contribuições devidas ao Plano de Aposentadoria no prazo estipulado no Regulamento do referido Plano ocasionará o recolhimento ou repasse do valor devido acrescido das penalidades previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

- 7.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Instrumento, no Estatuto da ENTIDADE, no Regulamento do Plano de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, ou a não aplicação de quaisquer das sanções neles previstas não importa em novação quanto a seus termos e não será interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Mantem-se para todos os efeitos a data de adesão das PATROCINADORAS ao Plano de Aposentadoria o dia 19/10/2021.
- 8.2 Os termos do presente Instrumento poderão ser revistos em qualquer época por acordo entre as partes convenientes, obedecidas as disposições do Estatuto da ENTIDADE e do Regulamento do Plano de Aposentadoria.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação pelo órgão público competente.
- 9.2 Enquanto a aprovação deste Instrumento pelo órgão público competente não ocorrer, nenhuma das partes poderá invocar qualquer direito com fundamento neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente Instrumento, assinando-o de forma eletrônica por meio da plataforma DocuSign na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:

profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

TRSP – TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

Testemunhas:

1. _____

nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

2. _____

nome:

RG n°:

CPF/MF n°: